



Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO nº 09, de 30/06/2026

PROGRAMA DE TRATAMENTO DA INFERTILIDADE CONJUGAL E REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.

O CONSELHO DIRETOR DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAMARJ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

1 – Dos Princípios Gerais (Documento-base: Resolução CFM nº 2.320/2022)

- a. As técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de infertilidade humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham sido ineficazes ou ineficientes para solução da situação atual de infertilidade.
- b. Linhas gerais, as técnicas de reprodução assistida podem ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para a paciente ou o possível descendente.
- c. O consentimento livre e esclarecido será obrigatório e extensivo aos pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida. Os aspectos médicos envolvendo todas as circunstâncias da aplicação serão detalhadamente expostos pelo médico assistente, assim como os dados de caráter biológico, jurídico, ético e econômico, formalizados em documento específico.
- d. As técnicas de reprodução assistida não devem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto para evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer.
- e. É proibida a fecundação de oócitos humanos com qualquer outra finalidade que não seja a procriação humana.
- f. Quanto ao número de embriões a serem transferidos para a receptora, determina-se, em estrita observância à norma do Conselho Federal de Medicina, os seguintes limites por idade:
 - 1. Mulheres com até 37 (trinta e sete) anos: até 2 (dois) embriões;
 - 2. Mulheres com mais de 37 (trinta e sete) anos: até 3 (três) embriões;
 - 3. Em caso de embriões euploides ao diagnóstico genético: até 2 (dois) embriões, independentemente da idade;
 - 4. Nas situações de doação de oócitos: considera-se a idade da doadora no momento da coleta.



Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

- g. Em caso de gravidez múltipla decorrente do uso de técnicas de reprodução assistida, é proibida a utilização de procedimentos que visem a redução embrionária, não se responsabilizando a CAMARJ por tais intervenções.
- h. Todas as pessoas capazes que tenham solicitado o procedimento, e cuja indicação não se afaste dos limites normativos vigentes, podem ser receptoras das técnicas de RA, desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos.
- i. É permitida a gestação compartilhada em união homoafetiva feminina, caracterizando-se pela situação em que o embrião obtido a partir da fecundação do(s) oócito(s) de uma mulher é transferido para o útero de sua parceira.
- j. É permitida a reprodução assistida *post mortem*, desde que haja autorização específica e formalizada para o uso do material biológico criopreservado em vida, **e desde que a receptora do procedimento (quem irá gestar) figure como beneficiária ativa da CAMARJ (titular, sucessora ou dependente) no momento de cada intervenção médica.**

2 – Dos Critérios de Inclusão e Limites de Idade

- a. Mulheres com menos de 30 anos: O casal poderá ser incluído no programa após um período de relacionamento estável de, no mínimo, 2 (dois) anos sem uso de métodos anticoncepcionais.
- b. Mulheres de 30 a 35 anos completos: O casal poderá ser incluído no programa após um período de relacionamento estável de, no mínimo, 18 (dezoito) meses sem uso de métodos anticoncepcionais.
- c. Mulheres de 36 a 39 anos completos: O casal poderá ser incluído no programa após um período de relacionamento estável de 12 (doze) meses sem uso de métodos anticoncepcionais.
- d. Mulheres de 40 a 42 anos completos: O casal em relacionamento estável poderá ser incluído no programa de imediato, quando manifestado o desejo de engravidar.
- e. Mulheres acima de 50 anos: Não é aconselhável a inclusão no programa. As exceções a esse limite serão avaliadas estritamente sob critérios técnicos e científicos, fundamentados pelo médico assistente quanto à ausência de comorbidades, **ficando o deferimento condicionado à avaliação técnica e aprovação prévia e obrigatória da Auditoria Médica da CAMARJ.**



Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

3 – Do Escopo de Cobertura e Exclusões

- a. Serão aceitos os métodos e técnicas de reprodução humana assistida cientificamente comprovados que não coloquem em risco a vida e a saúde dos beneficiários, tais como: estimulação ovariana, monitorização ultrassonográfica, dosagens hormonais, captação de oócitos, micromanipulação de gametas, transferência de embriões e testes de gravidez.
- b. Poderão ser encaminhados de imediato para o programa os casais cujo cônjuge masculino apresente análise seminal alterada ou azoospermia, bem como mulheres com fatores impeditivos de concepção espontânea previamente diagnosticados.
- c. A CAMARJ não se responsabilizará por despesas relativas à doação de gametas oriundos de terceiros, criopreservação de gametas ou pré-embriões, intervenções *in vitro* de pré-embriões para tratamento de doenças genéticas/hereditárias e gestação de substituição (doação de útero / "barriga de aluguel").

4 – Das Diretrizes e Limites de Reembolso

- a. Nos procedimentos autorizados pela CAMARJ, o reembolso de custos assistenciais será limitado a até 3 (três) tentativas por gestação, observados os limites máximos fixados na **Tabela de Diretrizes para Reembolso Médico-Hospitalar da CAMARJ (Deliberação nº 32/2023 ou norma que venha a substituí-la)**, distribuídos da seguinte forma:
 - 1ª tentativa:** Reembolso de até 100% do limite máximo fixado em tabela (atualmente correspondente a até R\$ 21.400,00);
 - 2ª tentativa:** Reembolso de até 50% do limite máximo fixado em tabela (atualmente correspondente a até R\$ 10.700,00);
 - 3ª tentativa:** Reembolso de até 25% do limite máximo fixado em tabela (atualmente correspondente a até R\$ 5.350,00).
- b. Caberá ao associado a responsabilidade total e exclusiva por todos os custos decorrentes do tratamento a partir da 4ª (quarta) tentativa.
- c. A concessão de reembolso está estritamente vinculada à prévia inscrição e aprovação no Programa. Despesas realizadas em datas anteriores ao despacho definitivo de deferimento da inscrição **não terão cobertura ou reembolso sob nenhuma hipótese.**

5 – Do Fluxo de Requerimento e Processamento

- a. O associado titular deverá manifestar intenção de ingressar no Programa por

Sede: Rua do Carmo nº. 7 – 2º andar – 20011-020 – Centro - Rio de Janeiro

Telfax: 21 2533-5995 – e-mail: camarj@camarj.com.br

Coordenadoria Médica: Av. Almirante Barroso nº. 63 – grupo 503 – 20031-003 – Centro - Rio de Janeiro

Telfax: 21 2533-4334 – e-mail: auditoriamedica@camarj.com.br



Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

meio de requerimento formal próprio dirigido à Presidência da CAMARJ, contendo a assinatura conjunta de seu cônjuge ou companheiro(a). O pedido deve ser instruído com cópia de documento de identidade (comprovação de idade), comprovação do tempo de união e Relatório Médico detalhado.

b. O requerimento será encaminhado pela Presidência à Auditoria Médica, que poderá contar com assessoramento de profissional especialista em reprodução humana para emitir parecer quanto ao cumprimento das normas e adequação das técnicas propostas.

c. A efetiva inclusão e emissão de autorizações para reembolso dependem exclusivamente de parecer favorável da Auditoria Médica e posterior despacho concessivo da Presidência da CAMARJ.

6 – Das Disposições Finais

a. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, aplicando-se aos novos requerimentos e etapas de tratamento iniciadas a partir desta data.

b. Fica revogada integralmente a Deliberação nº 09, de 08 de outubro de 2008, bem como todas as demais normas e resoluções internas em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2026.

ANDERSON MARINOVIC
Diretor Presidente – CAMARJ